LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica assegurado a realização de coleta de amostras de água para análise dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do município de Manacapuru, no período estabelecido com base no anexo XII da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 2° A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior será efetuada pelo SAAE em parceria coma a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Dar-se-á publicidade ao resultado das análises no site oficial da prefeitura de Manacapuru e envio a Câmara Municipal de Manacapuru.

Parágrafo Único: Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, ideais ao consumo humano, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de abril de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru